

# **OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE**

OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

**ÍNDICE**

1. OBJETO .....	03
2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE.....	03
3. PRAZOS .....	03
4. ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DA OFERTA .....	04
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....	04
6. REQUISITOS PARA ADERIR A OFERTA .....	05
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07
8. ANEXOS .....	07

## OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente documento constitui Oferta de Exploração Industrial de Rede (“Oferta”) da Telefônica Brasil S.A. (“TELEFONICA” ou “OFERTANTE”), nos termos dos Itens 4.27 a 4.33 do Acordo em Controle de Concentrações, de 31 de março de 2022, celebrado no âmbito Ato de Concentração Ordinário nº 08700.000726/2021-08, SEI nº 1042375 (“Ato de Concentração” ou “ACC”).
- 1.2. A presente Oferta se destina às Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) interessadas na cessão onerosa dos meios de rede e radiofrequências associadas e específicas adquiridas do Grupo Oi pela TELEFONICA, para prestação de SMP, seja no modelo MORAN, MOCN ou GWCN, através da celebração de Contrato de Exploração Industrial de Rede (“Contrato de EIR” ou “Contrato”), em caráter isonômico e não discriminatório, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Oferta e atendidas as regulamentações aplicáveis (“Oferta – Exploração Industrial de Rede”).
- 1.3. O Contrato de EIR terá por objeto a cessão onerosa de meios de rede da TELEFONICA, em caráter secundário, podendo Prestadoras de Serviço de Telecomunicações interessadas (“INTERESSADA”), em adição a esses elementos de rede, requerer que sejam agregados ao Contrato de EIR direitos de uso também da infraestrutura passiva necessária à prestação do serviço, ou mesmo do backhaul detido pela TELEFONICA, nas localidades objeto do Contrato de EIR.
- 1.4. Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, conforme regulamentação aplicável, que permitem a celebração do referido Contrato de EIR entre a TELEFONICA e a INTERESSADA.

### 2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE

#### Dados do grupo econômico ofertante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

#### Dados da empresa Ofertante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço:

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936.

#### Responsável Técnico

Comercial Atacado

E-mail: comercial\_atacado.BR@telefonica.com

### 3. PRAZOS

- 3.1. Prazo de Vigência de Oferta. Esta Oferta terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da sua publicação pela TELEFONICA.
- 3.2. Prazo de Vigência do Contrato de EIR. O Contrato de EIR que vier a ser celebrado com a INTERESSADA poderá ter prazo de vigência de 05 (cinco) ou 10 (dez) ano, sem prejuízo de negociações específicas, a depender do caso.
- 3.2.1. Os prazos de vigência dos Contratos de EIR serão sempre limitados à vigência das outorgas associadas às radiofrequências da TELEFONICA.

## OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

### 4. ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DA OFERTA

- 4.1. A INTERESSADA contratará a cessão onerosa de meios de rede da TELEFONICA, incluso o seu respectivo espectro, em caráter secundário, nos municípios listados no Anexo II desta Oferta.
- 4.2. A TELEFONICA disponibilizará a infraestrutura de rede à INTERESSADA, podendo esta última solicitar a contratação da rede de acesso e radiofrequências correspondentes ou, a seu critério, solicitar que, em adição a esses elementos de rede, sejam agregados ao contrato direitos de uso também da infraestrutura passiva necessária à prestação do serviço, ou mesmo do backhaul detido pela Ofertante, nas localidades objeto do contrato, mediante viabilidade técnica.
- 4.3. A infraestrutura a ser utilizada pela INTERESSADA poderá ser preexistente ou, se necessário e acordado entre as partes, consistirá em nova infraestrutura a ser construída pela TELEFONICA, caso em que a INTERESSADA deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso ou divisão dos investimentos correspondentes.
- 4.4. A TELEFONICA poderá, a qualquer tempo, decidir pelo início do uso em caráter primário da radiofrequência objeto do Contrato de EIR, caso em que será garantido à INTERESSADA a continuidade sem interrupção do uso da mesma radiofrequência em caráter secundário, com os ajustes técnicos e mediante os elementos de coordenação necessários para viabilizar a convivência dos usos primário e secundário, nos termos estabelecidos que vier a ser celebrado entre as PARTES.
- 4.5. No âmbito desta Oferta, a TELEFÔNICA garante que será disponibilizado, no mínimo, 15% (quinze por cento) da capacidade de rede associada às radiofrequências adquiridas da OI em cada município em que tais radiofrequências estejam ativadas para Proponentes interessados na celebração do Contrato de EIR ("Garantia Mínima de Capacidade de Rede").

### 5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

- 5.1. O preço da presente da Oferta consta do Anexo II do Contrato sendo que as condições de pagamento serão estabelecidas contratualmente, conforme Cláusula Quarta do Contrato de EIR.
- 5.2. Os preços serão válidos durante a vigência da presente Oferta, sujeito às eventuais alterações nos termos do disposto no item 7.1 abaixo.
- 5.2.1. A composição do preço da Exploração Industrial de Rede a ser contratada pela EMPRESA será conforme valores apresentados abaixo, mediante prévia viabilidade técnica pela TELEFÔNICA:

Tabela 1 –Valores mensais de Cessão Onerosa de Rede (Sem impostos)

Capacidade por Site	Valor Líquido
15 a 35%	R\$ 4.452,68
36 a 50%	R\$ 6.489,54

Tabela 2 – Valores mensais de Radiofrequência (Sem impostos)

Banda Cedida	Valor Líquido
5 MHz	R\$ 4.117,60

**OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE**

10 MHz	R\$ 8.235,20
15 MHz	R\$ 12.352,80
22,5 MHz	R\$ 18.529,20

5.2.2.1. A composição do preço será a somatória dos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 referentes à Cessão Onerosa de Rede e frequência (MOCN e MORAN), considerando até 50% da capacidade equivalente por site, especificamente nas faixas de 1.800 MHz e/ou 2.100 MHz, nas tecnologias 3G e 4G. Adicionalmente para casos de utilização de recursos de Core (GWCN), um projeto especial será elaborado pela **TELEFÔNICA** para estudo de viabilidade técnica e comercial conforme necessidades apresentadas pela INTERESSADA, sendo os valores adicionais envolvidos parte integrante do projeto especial, estando estes também refletidos nos respectivos Documentos Fiscais e/ou de Cobrança – DFC, conforme processo estabelecido através do **APÊNDICE A** do Anexo II do Contrato.

5.2.2.1.1. Adicionalmente para o serviço de M2M (Machine to Machine) será cobrado o valor de R\$ 2,00/mês por linha a título de taxa de conexão.

5.3. Os preços indicados na cláusula 5.2.1. desta Oferta serão reajustados anualmente, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**6. REQUISITOS PARA ADERIR À OFERTA**

6.1. A INTERESSADA desta Oferta deverá satisfazer os seguintes requisitos:

6.1.1. A INTERESSADA deverá encaminhar a documentação estabelecido abaixo, de modo a demonstrar sua capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória para celebrar o Contrato de EIR:

**I. Documentos constitutivos:**

- a) Atos Constitutivos, de acordo com o tipo de sociedade empresária (Ltda, ME, EIRELI ou S/A);
- b) Contrato Social e últimas alterações;
- c) Licença SMP; e
- d) Documento dos sócios e/ou representantes legais (Instrumento de Procuração; RG e CPF ou CNH);

**II. Documentos operacionais:**

- a) Mercado alvo e abrangência geográfica de interesse; e
- b) Expectativa de base de usuários por área de registro por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses.

**III. Documentos financeiros:**

- a) ECF – Escrituração Contábil Fiscal e/ou ECD – Escrituração Contábil Digital completo; e

## OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

- b) Balanço Patrimonial, Faturamento e Demonstrativos de Resultado, do último exercício disponível.
- 6.1.1.1. Se a documentação enviada pela INTERESSADA for insuficiente para permitir o prosseguimento da negociação, a TELEFONICA poderá solicitar sua complementação.
- 6.1.1.2. Não havendo resposta por parte da INTERESSADA acerca da complementação da documentação solicitada pela TELEFONICA dentro de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, o pedido será arquivado.
- 6.1.1.3. Após a aprovação da documentação da INTERESSADA, em até 20 (vinte) dias úteis contados da manifestação da TELEFONICA, as Partes deverão firmar Acordo de Confidencialidade, conforme Anexo IV do Contrato, para a continuidade da negociação, de modo a atestar a capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória da INTERESSADA.
- 6.1.1.4. Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do Acordo de Confidencialidade a TELEFONICA deverá enviar à INTERESSADA a proposta técnica e comercial para celebração do Contrato. O cumprimento deste prazo é condicionado à suficiência e regularidade da documentação encaminhada pela INTERESSADA.
- 6.1.1.5. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da proposta técnica e comercial sem que haja manifestação de interesse ou apresentação de resposta por parte da INTERESSADA, ou caso esta manifeste não ter mais interesse em prosseguir com a negociação, o pedido será arquivado.
- 6.1.1.6. Caso a INTERESSADA esteja de acordo com a proposta técnica e comercial e manifeste interesse em prosseguir com a negociação, a TELEFONICA enviará a minuta de adesão ao Contrato de EIR em até 20 (vinte) dias corridos para a INTERESSADA.
- 6.1.1.7. Havendo concordância da INTERESSADA quanto aos termos e condições contratuais dispostos na minuta de adesão ao Contrato de EIR, será celebrado o Contrato entre as Partes.
- 6.1.1.7.1. A INTERESSADA será integralmente responsável pela obtenção das licenças, aprovações e homologações necessárias junto à ANATEL, para dar início ao uso da radiofrequência em caráter secundário.
- 6.1.1.8. A TELEFONICA não celebrará Contrato de EIR com uma INTERESSADA, em caso de inviabilidade técnica, incapacidade econômico-financeira, limitações de capacidade de rede, ou incompatibilidade tecnológica, ou ainda, na hipótese de representar risco à segurança e/ou estabilidade da rede da TELEFONICA.
- 6.2. A TELEFONICA não estará, em nenhuma hipótese, obrigada a celebrar o Contrato de EIR quando:
- isso implicar violação a vedações previstas nos regulamentos de condições de uso da faixa de radiofrequências editado pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), ou no instrumento licitatório correspondente;
  - a INTERESSADA não atender as condições de qualificação técnica ou econômico-financeira necessárias;
  - a INTERESSADA não se caracterizar como PPP;
  - a INTERESSADA pertencer a Grupo detentor de PMS;
  - as radiofrequências objeto da solicitação não cumprirem as condições estabelecidas nesta Oferta;

## OFERTA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE REDE

- f. as radiofrequências solicitadas corresponderem a localidades cujos clientes tenham sido alocados à prestadora que ainda esteja as utilizando, em caráter transitório, para garantir a prestação dos serviços a tais clientes, nos termos do ACC;
- g. em todo o caso, houver inviabilidade técnica para a celebração do Contrato EIR; e/ou;
- h. caso a ANATEL ou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) não aprovem referida celebração em sede de anuência prévia ou controle de atos de concentração.

6.3. A TELEFONICA e INTERESSADA na celebração do Contrato de EIR deverão, uma vez concluídas as respectivas negociações, submeter o Contrato, em conjunto, para anuência prévia da Anatel CADE, se necessário e exigível pela regulação e legislação aplicável, devendo constar da submissão:

- a. a fundamentação do pedido de compartilhamento, destacando-se a viabilidade técnica, jurídica e regulatória e as vantagens decorrentes da exploração industrial;
- b. a indicação das faixas, subfaixas e canais de radiofrequência envolvidos;
- c. a indicação das áreas, regiões e/ou localidades onde ocorrerá o compartilhamento;
- d. as condições contratuais e remuneratórias;
- e. o cronograma de início e fim de operação, com provisões para um eventual fim antecipado da exploração industrial; e
- f. a minuta do contrato e eventuais anexos, incluindo os procedimentos para a troca de informações necessárias para a execução do contrato, bem como outros critérios definidos na regulação específica.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A TELEFONICA poderá, de acordo com o seu exclusivo critério e a qualquer tempo, inclusive após iniciada a vigência, alterar a presente Oferta, comprometendo-se a comunicar eventuais alterações nos mesmos moldes de sua publicação original.

7.2. As futuras revisões do PGMC ou de quaisquer outros regulamentos, bem como eventual aprovação de novos regulamentos pela ANATEL, prevalecerão sobre as disposições constantes nesta Oferta, preservados os termos dos Contratos já celebrados no que forem mais benéficos e não divergentes aos novos regulamentos da ANATEL.

7.3. É facultado às TELEFÔNICA rescindir quaisquer dos contratos firmados em caso de (i) inadimplemento contratual por parte ds INTERESSADA; (ii) revogação ou perda de autorizações ou outorgas detidas por uma INTERESSADA que a impeçam de prosseguir com a prestação de serviços de telecomunicações.

## 8. ANEXOS DA OFERTA

8.1. Integram a presente Oferta os Anexos listados abaixo, os quais são vinculantes e indissociáveis desta, em tudo que não a contrarie e visando complementá-la:

- Anexo I – Minuta do Contrato de EIR.
- a. Anexo I Anexo I – Especificações Técnicas;
  - b. Anexo II – Condições Comerciais;
  - c. Anexo III – Plano de Atendimento;
  - d. Anexo IV – Acordo de Confidencialidade; e
  - e. Anexo V – Declaração CONFAZ.

Anexo II – Lista de municípios da Oferta.